

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SETCI/CGM Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Aprova a Matriz de Riscos da Atividade de Análise de Processos de Despesas no âmbito do Sistema Municipal de Controle Interno de Palmas e regulamenta sua utilização.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e o Ato Nº 442 - NM, de 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Lei Municipal n. 1.671/2009, que institui no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SETCI), estabelecidas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.299/2017;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico da SETCI para o período 2022 a 2025, instituído pela PORTARIA/GAB/SETCI Nº 02, de 28 de janeiro de 2022, publicada no DOMP nº 2.910, de 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria SETCI/CGM Nº 057, de 12 de dezembro de 2022, que instituiu a gestão de riscos das atividades do Sistema Municipal de Controle Interno de Palmas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Matriz de Riscos da Atividade de Análise de Processos de Despesas no âmbito do Sistema Municipal de Controle Interno de Palmas, conforme Anexo I a esta Instrução Normativa, a ser disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Transparência e Controle Interno (SETCI), no Portal da Prefeitura de Palmas.

**Art. 2º** A Matriz de Riscos será objeto de revisão anual pela Controladoria Geral do Município durante o primeiro trimestre de cada exercício.

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa e seus anexos, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno: compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos orçamentos e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;

II – atividades de controle interno: ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos, de responsabilidade de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal;

III – Órgão Central do Sistema de Controle Interno: a Secretaria de Transparência e Controle Interno;

IV – Núcleo Setorial de Controle Interno (NUSCIN): unidade administrativa integrante da estrutura do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, incumbida, dentre outras funções, da certificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos da unidade gestora;

V – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

VI – probabilidade do risco: o quão provável é de o evento de risco acontecer, normalmente representado em escala dos valores (por exemplo: Alto, Médio, Baixo).

VII – impacto de risco: a partir da ocorrência do evento, o impacto do risco é normalmente representado em escala de valores (por exemplo: Alto, Médio, Baixo).

VIII – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

IX – primeira linha de defesa: os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (camada) de defesa da organização pública para propiciar o alcance de seus objetivos, e são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

X – segunda linha de defesa: instâncias de supervisão e monitoramento desses controles internos da gestão (primeira linha), desempenhadas no âmbito do Município pelos Núcleos Setoriais de Controle Interno (NUSCIN's);

XI – terceira linha de defesa: a auditoria interna, desempenhada pela Controladoria-Geral do Município, se constitui na terceira linha (camada) de defesa das organizações, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada pelos NUSCIN's).

XII – check list: também conhecido como lista de verificações, é um instrumento de atividade de controle interno, utilizado nesta área para conferência de um trabalho

realizado e certificação de sua regular instrução, e é composto por um conjunto de itens ou tarefas que devem ser lembradas e/ou seguidas.

XIII – Certificado de Adequação à Matriz de Riscos: documento que atesta a adequação do caso em concreto à situação prevista na Matriz de Riscos e que dispensa a análise pelo Órgão Central e NUSCIN's, mediante substituição pelo preenchimento de check list.

**Art. 4º** Os processos de despesas submetidos à análise do Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei n. 1.671/2009, são regulamentados conforme esta Instrução Normativa, e classificados em **BLOCOS e GRUPOS** para fins metodológicos.

**Art. 5º** As análises dos processos de despesas pelo Órgão Central e NUSCIN's são classificadas nos seguintes **TIPOS DE ANÁLISE**:

- I. Instrução Inicial: após a instrução do processo e assinatura pelos ordenadores de despesa ou a quem for delegado do Termo de Referência;
- II. Homologação: após a conclusão do procedimento de seleção do fornecedor e antes da homologação pela autoridade competente;
- III. Contratação: tipo de análise exclusiva da SEMUS, destinado a verificação das condições para contratação sem procedimento de seleção prévia (Credenciamento);
- IV. Pagamento: após a liquidação da despesa para liberação de pagamento;
- V. Repasse: tipo de análise exclusiva da SEMED, destinada a verificação dos requisitos essenciais para repasse de valores previamente destinados em normativo próprio;
- VI. Execução: tipo de análise exclusiva da SEMED, destinada a verificação de regularidade durante a execução das despesas do Grupo Gestão Compartilhada;
- VII. Prestação de Contas: destinado a verificação do cumprimento dos requisitos legais para baixa contábil do recurso repassado.

**Art. 6º** Os tipos de análise, listados no artigo anterior, cujo impacto for classificado como **baixo**, são dispensados de manifestação do Órgão Central ou dos NUSCIN's, conforme síntese das Tabelas do Anexo II, oriundas da Matriz de Riscos do Anexo I.

**Art. 7º** Os tipos de análise, listados no art. 5º, cujo impacto for classificado como **médio ou alto**, não serão dispensadas as análises do Órgão Central ou dos NUSCIN's.

**Art. 8º.** Somente quando demandados justificadamente pela autoridade máxima dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal ou pelo(a) Prefeito(a) Municipal, os tipos de análise dispensada serão analisadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno ou seus NUSCIN's, que atuarão nos termos de suas competências e finalidades definidas em Lei.

Parágrafo único: O Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno poderá, a qualquer tempo e em qualquer tipo de análise, verificada a necessidade de fiscalização dos atos, avocar o processo de despesas para análise, independente do que dispuser a Matriz de Riscos, nos termos da Lei Municipal n. 1.671/2009.

**Art. 9º** A Controladoria-Geral do Município, que exerce o papel de terceira linha de defesa, de forma a suprir a falta de atividades de controle interno em cada um dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, exercerá supletivamente o papel de segunda linha de defesa na análise dos processos de despesas.

**Art. 10.** Para efeitos de Certificado de Verificação de Regularidade, nos termos da legislação em vigor, nos processos de despesa, em qualquer tipo de análise, cujo impacto for considerado **baixo**, como condição para prosseguimento, deverá a pasta juntar aos autos **check list**, constante dos modelos do Anexo III desta Instrução Normativa, conforme o caso em concreto, para fins de controle da regularidade da despesa, acompanhado de **Certificado de Adequação à Matriz de Riscos**, constante do Modelo do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º O check list aplicável deverá ser utilizado em primeira linha de defesa por servidor preferencialmente não atuante na instrução do processo.

§ 2º Os check lists anexos à esta Instrução Normativa contém um conjunto de itens mínimos para verificação, podendo ser ampliado pelo servidor que o aplica, levando em consideração o caso em concreto.

§ 3º O Certificado de Adequação à Matriz de Riscos deverá ser firmado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração direta ou indireta em que se processar a despesa, permitida delegação de competência nos termos da Lei.

§ 4º Fica dispensada da aplicação de check list a análise do "tipo execução", das "despesas excepcionais da Secretaria Municipal da Educação", considerando que os recursos financeiros são aplicados nos termos da legislação específica.

§ 5º Os check lists poderão ser atualizados pela Controladoria-Geral do Município, que identificará sua última versão no documento eletrônico, e os disponibilizará em seu endereço eletrônico na internet sem necessidade de republicação desta Instrução Normativa.

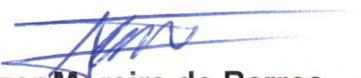


**Art. 11.** As consultas à utilização deste Regulamento serão respondidas na forma de Notas de Orientação Técnica, conforme Instrução Normativa SETCI Nº 01, de 09 de abril de 2015.

**Art. 12.** Todos os anexos a esta Instrução Normativa serão disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Transparência e Controle Interno (SETCI), no Portal da Prefeitura de Palmas.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2023.

Palmas, 12 de dezembro de 2022.

  
**Eliezer Moreira de Barros**

Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

Eliezer Moreira de Barros  
Secretário Municipal de  
Transparência e Controle Interno